



MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO  
SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

**CIRCULAR SUSEP Nº 027, de 26 de julho de 1974**

*Altera e suprime dispositivos da Tarifa de Seguros de Lucros Cessantes.*

**O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS (SUSEP)**, na forma do disposto no art. 36, alínea “c”, do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro 1966,

considerando o proposto pelo Instituto de Resseguros do Brasil, através do Ofício DEINC-155, de 19.06.74, e o que consta do processo SUSEP nº 8.614/74,

**RESOLVE:**

1. Aprovar a seguinte redação do item 4.4 do artigo 4º da Tarifa de Seguros de Lucros Cessantes (Portaria DNSPC nº 17, de 11.11.63).

“Artigo 4º - Prazo de vigência do seguro

.....  
4.4 – “fica autorizado o aumento de importância segurada nos Seguros de Lucros Cessantes, mediante cobrança de prêmio na base “pro-rata temporis”, quando se trata de reforço ou suplementação de verba, desde que o aumento vigore até o vencimento da apólice original.”

2. Suprimir o subitem 4.41 do artigo 4º da Tarifa de Seguros de Lucros Cessantes.

3. Esta circular entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**ALPHEU AMARAL**  
Superintendente